Autógrafo n. 27/CMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da SEÇÃO V, do CAPÍTULO I do TÍTULO IV, o *caput* do artigo 93 e acrescenta o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DA TAXA DE VISTORIA E LICENÇA PARA ARRUAMENTO LOTEAMENTOS E OBRAS.

SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 93. *Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de solo poderão ser executados ou vistoriados, com a finalidade de entrega de obras, sem a aprovação e o pagamento prévio da taxa respectiva.*

Parágrafo único. *Após o pagamento e realização da vistoria, caso se faça necessário, o Requerente terá direito a uma nova vistoria sem custo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.*

Art. 2º Acrescenta o item 7, Fator de Cálculo de Vistoria de Loteamentos ao ANEXO VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

7. Fator de Cálculo de Vistoria de Loteamentos

FAIXAS	FATOR DE CALCULO X UFC
Até 150.000 m²	**10 x UFC**
Entre 150.001 e 500.000 m²	**18 x UFC**
Acima de 500.001m²	**25 X UFC**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 4 de março de 2022.

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 04/03/2022 11:22. CPF: 781.604.642-15. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2ª Secretário/CMC

Assinado digitalmente por Luiz Antonio Nascimento Fritz, em 04/03/2022 10:50. CPF: 348.269.432-00. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 04/03/2022 10:27. CPF: 711.117.272-87. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.